

**UNITED NATIONS**

United Nations Transitional Administration  
in East Timor



**UNTAET**

**NATIONS UNIES**

Administration Transitoire des Nations Unies  
au Timor Oriental

UNTAET/REG/2000/36  
21 de Dezembro de 2000

---

## **REGULAMENTO N.º 2000/36**

### **QUE EMENDA AS DOTAÇÕES ORÇAMENTAIS (N.º.2) 2000-2001**

O Representante Especial do Secretário-Geral (doravante o Representante Especial),

Usando da faculdade que lhe é conferida pela Resolução 1272 (1999) do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de 25 de Outubro de 1999,

Tendo em consideração o Regulamento N.º.1999/1 da Administração Transitória das Nações Unidas em Timor-Leste (UNTAET), de 27 de Novembro de 1999, sobre os Poderes da Administração Transitória das Nações Unidas em Timor-Leste, o Regulamento N.º. 2000/1 da UNTAET, de 14 de Janeiro de 2000, sobre a Criação da Autoridade Fiscal Central de Timor-Leste, o Regulamento N.º.2000/20 da UNTAET, de 1 de Julho de 2000, sobre Orçamento e Gestão Financeira, o Regulamento N.º.2000/21 da UNTAET, de 1 de Julho de 2000, sobre Dotações Orçamentais (N.º.1) 2000-2001 (tal como emendado, incluindo o Regulamento n.º.2000/34 da UNTAET, de 16 de Novembro de 2000, sobre Dotações Orçamentais (n.º.2) 2000-2001),

Por recomendação do Conselho Nacional,

Para efeitos de emenda do Regulamento n.º.2000/21, de 1 de Julho, sobre Dotações Orçamentais (n.º.1) 2000-2001 (tal como emendado) e de transferência de dotações orçamentais do Fundo Consolidado de Timor-Leste para bens e serviços a favor da Universidade de Timor-Leste à rubrica de despesas de capital para a Universidade de Timor-Leste,

Promulga o seguinte:

Artigo 1º  
Emenda

- 1.1 A Tabela anexa ao Regulamento N.º.2000/34 da UNTAET, de 16 de Novembro de 2000, sobre Dotações Orçamentais (N.º.2) 2000-2001, é por este meio emendada como se indica no presente Regulamento.
- 1.2 Os fundos para o ano fiscal 2000-2001 atribuídos à Universidade de Timor-Leste a partir do Fundo Consolidado de Timor-Leste para despesas nas rubricas de salários e ordenados, bens e serviços e capital serão os seguintes:

Despesas com Salários e Ordenados US\$'000	Despesas com Bens e Serviços US\$'000	Despesas de capital US\$'000	Total US\$'000
485	400	435	1.320

Artigo 2º  
Definições

Sempre que empregados no presente Regulamento, os termos aplicados terão o significado indicado no Regulamento N.º.2000/21 da UNTAET, de 1 de Julho de 2000, sobre Dotações Orçamentais (N.º.1) 2000-2001 (tal como emendado).

Artigo 3º  
Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor no dia 21 de Dezembro de 2000.

Sérgio Vieira de Mello  
Administrador Transitório